

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2022

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

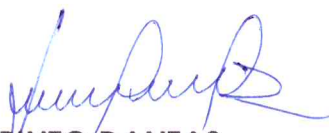
Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 011/2022 que dispõe sobre: **RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, CONFORME APLICAÇÃO DA LEI 9.424/1996, EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.**

O presente projeto de lei se faz necessário tendo em vista o recebimento de residual de precatório relativo a diferenças do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, regulamentado pela LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, através do processo judicial nº 0003127-24.2008.4.05.8201 (PRC182998-PB).

Cumprir destacar que os profissionais que fazem jus ao rateio, que compreende 60% do valor líquido recebido pelo município (nos termos do art. 7º da referida lei, bem como art. 60 dos ADCT da CF/1988), já receberam valores a este título no ano de 2018, sendo este apenas valor residual, conforme termo de acordo firmado nos autos do Processo Judicial nº 0800136-40.2017.8.15.0271, que tramitou na Vara Única de Picuí.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 14 de junho de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

## PROJETO DE LEI N.º 011 DE 14 DE JUNHO 2022 – GAPRE

### DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, CONFORME APLICAÇÃO DA LEI 9.424/1996, EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (RATEIO) aos profissionais do magistério municipal que estiveram em efetivo exercício entre os anos de 2003 e 2006, proveniente de precatório (PRC182998-PB) recebido nos autos do processo nº 0003127-24.2008.4.05.8201, relativo ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor que esteve em efetivo exercício do magistério no período compreendido entre 2003 e 2006.

**Art. 3º.** O valor será repassado aos beneficiários através de crédito em instituição bancária, conforme habilitação do servidor.

**§1º.** Àqueles que já forem falecidos, o valor devido poderá ser levantado pelo espólio ou pensionista.

**§2º.** Os eventuais beneficiários, sejam ativos, inativos ou herdeiros, deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Administração para fins de recebimento do rateio.

**Art. 4º.** A proporção do rateio será feita conforme a seguinte fórmula: sessenta por cento do valor líquido do precatório PRC182998-PB (após deduzidas todas as despesas e custas eventuais), dividido pela quantidade de servidores habilitados (de onde também serão deduzidas as contribuições previdenciárias).

**Art. 5º.** Sobre o valor previsto no Art. 4º a ser rateado incidirá contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do segurado.

**Art. 6º.** O rateio previsto nesta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 7º.** Fica aberto crédito especial no orçamento municipal de 2022 no importe de R\$ 46.674,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para fazer frente ao valor recebido e as despesas previstas nesta lei.

## 2.06 Secretaria de Educação

### 12.361.2004.2066 Conceder abono salarial a prof. magistério – ação fundef

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
319016.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.854,00
319013.01	Obrigações Patronais	286,00
319113.02	Obrigações Patronais	20.534,00
	<b>Total</b>	<b>46.674,00</b>

**Art. 8º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de precatórios do FUNDEF**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 389/21, de 08 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2022.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em

14 de junho de 2022.



**Felipe André Pinto Dias**  
Presidente  
CPF: 084.395.424-88



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 28/06/2022